



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 035/2021– CCI/PMSAT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 003566/2020 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009001/2021-CPL/PMSAT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-003-PE-PMSAT**

DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a seguinte avaliação.

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9/2021-003-PE-PMSAT**. Utilizando o critério de julgamento do menor preço por item, objetivando a contratação para a **aquisição de insumos agrícolas em atendimento ao Convênio nº 003566/2020 celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Santo Antônio do Tauá.**

Considerando o Convênio nº 003566/2020, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Santo Antônio do Tauá, sopesando que a municipalidade destacasse na produção agrícola, sendo que agropecuária consistir em 10% do PIB do município, muito embora, a maioria dos pequenos agricultores rurais contam com capacidade limitada, pois a falta de capital para investir em insumos agrícolas, reduz a produtividade tanto no quantitativo quanto na qualidade para maior aproveitamento da produtividade. Motivo pelo qual, a aquisição de insumos se faz necessário para a fomento e estruturação da agricultura familiar nas comunidades rurais do município.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as



competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O pregão tem por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns, será realizado através de sessão pública, a disputa se dará através de lances a fim de escolher o licitante vencedor, buscando alcançar a desburocratização, comparado ao procedimento licitatório convencional.

Este tipo de modalidade possui procedimentos dotados de características específicas, próprias e diferenciadas. Com uma ordem predeterminada de formalidades, exemplo disso, é o fato de que no pregão, primeiro são analisados os lances e as propostas para somente após escolhido o vencedor ser verificada a documentação, de forma inversa ao procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93. Desta forma, pode-se analisar que o Pregão se diferencia dos demais tipos de modalidades.

Desse modo, o procedimento em cometo foi realizado para a aquisição de veículo tipo Van, na modalidade licitatória **Pregão Eletrônico nº 9/2021-002-SRP**, que se mostra mais adequado ao objeto a ser contratado, conforme previsão do parágrafo único do artigo 1º, da lei nº 10.520/2002, que assim prevê:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por sua vez, o artigo 7º, § 2, inciso III da Lei 8.666/93, que trata da norma geral de licitações e dos contratos administrativos, definiu como requisito que tenha previsão no orçamento do objeto a ser licitado, segundo assim dispõe a lei:

(...)

§ 2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitadas quando:



III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a ser executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como os seguintes documentos:

- I- Ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II- Convênio nº 901037/2020 PLATAFORMA+BRASIL- nº 003566/2020;
- III- Termo de Referência;
- IV- Autorização para a abertura do procedimento;
- V- Termo de Autuação;
- VI- Portaria n 162/2021-GP de nomeação da comissão permanente de licitação, e termo de publicação;
- VII- Despacho solicitando informação de disponibilidade orçamentária;
- VIII- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- IX- Minuta do edital;
- X- Parecer técnico jurídico nº 084/2021;
- XI- Autorização do gestor para Tramitação do processo;
- XII- Aviso de licitação;
- XIII- Publicação do aviso de licitação, feito nos veículos de impressas oficiais;
- XIV- Edital de licitação e seus anexos;
- XV- Credenciamento consta os devidos documentos das empresas participantes do certame;
- XVI- Registro de Preços para o Pregão Eletrônico;
- XVII- Ata final;
- XVIII- Termo de Adjudicação;
- XIX- Termo de Homologação;
- XX- Parecer jurídico nº 90/2021-PGM;
- XXI- Convocação para assinatura do contrato Administrativo;
- XXII- Contrato Administrativo nº 2211001/2021-PE-PMSAT/SEMAAPP;
- XXIII- Portaria nº. 200/2021-PG, nomeação dos fiscais de contratos;
- XXIV- Extrato do contrato e publicação feito nos veículos de impressas oficiais;



Nesse sentido, verificou-se que a negociação entre o pregoeiro e os licitantes presentes, na fase da classificação e aceitabilidade das propostas, estar dentro do praticado no mercado e com base no critério de menor preço por item, estando em conformidade com o instrumento convocatório. Dessa forma, a melhor proposta para a contratação do serviço foi o da empresa **P JOTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.815.239/0001-55**, que foi declarada vencedora, por atender os requisitos do edital, pois apresentou proposta no valor global de **R\$ 100.809,60 (Cem mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos)**.

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-003-PE-/PMSAT**, entendemos adequado à opção pelo tipo de licitação, por ser um procedimento que atinge os princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atendendo aos preceitos da economicidade e eficiência, demonstrando assim observância aos Princípios elencados no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares. Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 24 de novembro de 2021.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno

Portaria nº 151/2021-GP